



Folha de Barretos

PODER
EXECUTIVO

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal de Barretos-SP | Departamento de Comunicação Social Tel.: 17 3321-1139

Ano XXII- nº 1123 | 12 de Março de 2018

www.barretos.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

CONVOCA para apresentação de documentos e anuência, os (as) candidatos (as) aprovados (as) e classificados (as) no seguinte Concurso Público:

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2017:

LISTA GERAL

31 - PEDIATRA

CLASS.	INSC.	NOME	CPF
00001	17266505	CAIO ALVES JUNQUEIRA FRANCO	37342697842
00002	16301757	MILENA NUNES CAIXETA	09842263622
00003	17319749	CAROLINA CARDOSO RIBEIRO	06213603689

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Os (as) candidatos (as) ora convocados (as) deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado na Avenida Almirante Gago Coutinho, 500 - Bairro: Rios, das 08 às 14 horas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Edital, munidos (as) com o original e cópia dos seguintes documentos:

- Carteira Profissional (CTPS);
- Inscrição no PIS/Pasep atualizado;
- 1 (uma) foto ¾ recente;
- Comprovante de residência (conta de água, ou de energia elétrica ou de telefone de no máximo 03 (três) meses);
- Atestado de antecedentes criminais;
- RG (CÓPIA AUTENTICADA);
- CPF (CÓPIA AUTENTICADA);
- Título de Eleitor (CÓPIA AUTENTICADA);
- Carteira de Reservista (CÓPIA AUTENTICADA);
- Certidão de Casamento (CÓPIA AUTENTICADA);

- Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos (CÓPIA AUTENTICADA);
- Declaração de bens ou última Declaração de Imposto de Renda;
- Declaração de dependentes para efeitos de Imposto de Renda;
- Diploma ou Histórico Escolar (CÓPIA AUTENTICADA);
- Registro no Conselho de Classe quando o cargo/emprego exigir (CÓPIA AUTENTICADA);
- Carteira Nacional de Habilitação (CÓPIA AUTENTICADA), da categoria exigida para o cargo/emprego; e
- Declaração de acúmulo de cargos/empregos.

DO PRAZO PARA ENTREGA DE CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:

Além da documentação acima especificada, os (as) candidatos (as) ora convocados (as) deverão entregar no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste Edital, as certidões e declarações abaixo relacionadas para atendimento ao que dispõe o artigo 153-B da Lei Orgânica do Município de Barretos, regulamentada pelo Decreto n.º 7.093, de 1.º de junho de 2012:

- Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual de São Paulo, obtida no endereço eletrônico <http://www.tjsp.jus.br/>, e, caso seja residente em outro estado, Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça do Estado em que resida, inclusive;
- Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal obtida no endereço eletrônico <http://www.jfsp.jus.br/>;
- Certidão de Quitação Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral, obtida no endereço eletrônico <http://www.tre-sp.gov.br/>;
- Certidão de Crimes Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral, obtida no endereço eletrônico <http://www.tre-sp.gov.br/>;
- Certidão do Tribunal de Justiça Militar, caso seja ou tenha sido servidor público militar, obtida no endereço eletrônico <http://www.tjm.sp.jus.br/>; e
- declaração firmada pelo próprio interessado de que não se encontra na situação elencada no disposto no artigo 153B da Lei Orgânica do Município, inclusive com relação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DO PRAZO PARA ENTREGA DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, CASO NECESSÁRIO:

Caso qualquer das certidões acima referidas seja positiva, será necessária a apresentação da respectiva Certidão de Objeto e Pé do processo, para análise do departamento competente, a ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital.

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL:

Apresentada toda a documentação supra e estando o (a) candidato (a) com a documentação comprobatória da não incidência ao que dispõe o artigo 153-B da Lei Orgânica do Município de Barretos, regulamentada pelo Decreto n.º 7.093, de 1.º de junho de 2012, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará o (a) candidato (a) ao SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho para avaliação e emissão de Laudo Médico Admissional.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica expressamente definido que, caso os (as) convocados (as) não tenham interesse na anuência, deverão apresentar carta endereçada ao Chefe do Poder Executivo Municipal manifestando disposição de renúncia à vaga, por livre e espontânea vontade. Na ausência dessa manifestação, o não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias (prazo de apresentação e entrega de documentos), presumir-se-á desinteresse pelo cargo/emprego, permitindo que o (a) próximo (a) candidato (a) da lista de classificados seja convocado (a) para anuência da respectiva vaga.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 09 de março de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

DECRETO - LEGISLATIVO N.º 01/2018

(Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018, de autoria do Vereador Fabrício Aparecido Lemos)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BARRETOS AO SR. ROBERTO ALVES DE LUCENA.

LEANDRO APARECIDO DA SILVA ANASTÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao **Sr. Roberto Alves de Lucena**, o título de “**Cidadão Honorário de Barretos**”, nos termos da alínea “a” do artigo 2º, da Lei n.º 1.415, de 18 de dezembro de 1974.

Art. 2º - A entrega do referido título deverá ser feita em solenidade a ser oportunamente designada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos vinte e sete (27) de fevereiro de dois mil e dezoito (2018).

LEANDRO APARECIDO DA SILVA ANASTÁCIO
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Barretos, em a data supra.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

DECRETO - LEGISLATIVO N.º 02/2018

(Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas)
JULGA REGULAR A EXECUÇÃO DO AJUSTE RELATIVO À LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS QUE ESPECIFICA.

LEANDRO APARECIDO DA SILVA ANASTÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - No uso de sua competência constitucional (art. 71, inciso I, CF-88), a Câmara Municipal de Barretos, julga regular a execução do ajuste relativo a licitação Tomada de Preços nº 009/2008, o contrato nº 158/2008, relacionados ao Processo TC 000523/008/11, firmados entre a Prefeitura do Município de Barretos e a Poly Aço do Brasil Construções Ltda.

Art. 2º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos vinte e sete (27) de fevereiro de dois mil e dezoito (2018).

LEANDRO APARECIDO DA SILVA ANASTÁCIO
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Barretos, em a data supra.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo: 3248/2018

Partes: Município de Barretos – SP (Sec. Munic. de Educação) e a Associação das Damas de Caridade (Creche do Bom Jesus).

Objeto: Prestação de serviços para desenvolvimento de atividades educacionais no atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na Educação Infantil.

Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 13.019/14, em seu artigo 31, VI e Decreto Municipal nº 9.089/2017 artigo 22 e seguintes.

Vigência: 200 (duzentos) dias letivos e/ou 10 (dez) meses do presente ano.

Justificativa de Dispensa: A parceria consiste no atendimento de crianças de 0(zero) a 3 (três) anos de idade em entidades sem fins lucrativos, com a finalidade de atender a demanda de vagas de educação infantil no município de Barretos-SP, tendo como pressuposto legais a Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e alterações subsequentes, para fins de constituição de Termo de Colaboração com as Entidades sem fins lucrativos que prestam serviços educacionais, que ficarão dispensadas de chamamento publico em consonância com o artigo 30, VI da respectiva lei e Decreto Municipal nº 9.089/2017 artigo 22 e seguintes, para entidades de Educação Infantil já credenciadas junto a Secretaria Municipal de Educação de Barretos.

Valor per capta anual: R\$3.000,00 (três mil reais)
Valor Total: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

Assinam: Guilherme Henrique de Ávila – Prefeito Municipal
Valeria Ap. Fabricio Mauro Recco – Secretaria Mun. de Educação
Rubens Donizetti Lopes – Presidente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo: 3249/2018

Partes: Município de Barretos – SP (Sec. Munic. de Educação) e a Associação Barretense Vida Nova (ABAVIN).

Objeto: Prestação de serviços educacionais para o desenvolvimento de atividades complementares espe-

cializados na Educação Especial.

Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 13.019/14, em seu artigo 30, VI, e Decreto Municipal nº 9.089/2017 artigo 22 e seguintes.

Vigência: 200 (duzentos) dias letivos e/ou 10 (dez) meses do presente ano.

Justificativa de Dispensa: A parceria consiste no atendimento de alunos que necessitam de atendimento especializado devidamente matriculados no Sistema Municipal de Ensino para o desenvolvimento de atividades complementares em contrarturno junto as entidades sem fins lucrativos do município de Barretos-SP, tendo como pressupostos legais a Lei Federal nº13.019 de 31 de Julho de 2.014 e alterações subsequentes, para fins de constituição de Termo de Colaboração com as Entidades sem fins lucrativos que prestam serviços educacionais complementares de Educação Especial, que ficarão dispensadas de chamamento publico em consonância com o artigo 30, VI da respectiva lei e Decreto Municipal nº 9.089/2017 artigo 22 e seguintes, para entidades já credenciadas junto á Secretaria de Educação de Barretos.

Valor per capta Anual: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Valor Total: R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)

Assinam: Guilherme Henrique de Ávila – Prefeito Municipal
Valeria Ap. Fabricio Mauro Recco – Secretaria Mun. de Educação
Oscar Henrique Barreiros Silveira – Presidente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo: 3250/2018

Partes: Município de Barretos – SP (Sec. Munic. de Educação) e a Associação de Amigos do Autista de Barretos – AMA.

Objeto: Prestação de serviços educacionais para o desenvolvimento de atividades complementares especializados na Educação Especial.

Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 13.019/14, em seu artigo 30, VI, e Decreto Municipal nº 9.089/2017 artigo 22 e seguintes.

Vigência: 200 (duzentos) dias letivos e/ou 10 (dez) meses do presente ano.

Justificativa de Dispensa: A parceria consiste no atendimento de alunos que necessitam de atendimento especializado devidamente matriculados no Sistema Municipal de Ensino para o desenvolvimento de atividades complementares em contrarturno junto as entidades sem fins lucrativos do município de Barretos-SP, tendo como pressupostos legais a Lei Federal nº13.019 de 31 de Julho de 2.014 e alterações subsequentes, para fins de constituição de Termo de Colaboração com as Entidades sem fins lucrativos que prestam serviços educacionais complementares de Educação Especial, que ficarão dispensadas de chamamento publico em consonância com o artigo 30, VI da respectiva lei e Decreto Municipal nº 9.089/2017 artigo 22 e seguintes, para entidades já credenciadas junto á Secretaria de Educação de Barretos.

Valor per capta Anual: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Valor Total: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos reais)

Assinam: Guilherme Henrique de Ávila – Prefeito Municipal
Valeria Ap. Fabricio Mauro Recco – Secretaria Mun. de Educação
Waldir Gregório da Silva – Presidente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo: 3253/2018

Partes: Município de Barretos – SP (Sec. Munic. de Educação) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

Objeto: Prestação de serviços educacionais para o desenvolvimento de atividades complementares especializados na Educação Especial.

Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 13.019/14, em seu artigo 30, VI, e Decreto Municipal nº 9.089/2017 artigo 22 e seguintes.

Vigência: 200 (duzentos) dias letivos e/ou 10 (dez) meses do presente ano.

Justificativa de Dispensa: A parceria consiste no atendimento de alunos que necessitam de atendimento especializado devidamente matriculados no Sistema Municipal de Ensino para o desenvolvimento de atividades complementares em contrarturno junto as entidades sem fins lucrativos do município de Barretos-SP, tendo como pressupostos legais a Lei Federal nº13.019 de 31 de Julho de 2.014 e alterações subsequentes, para fins de constituição de Termo de Colaboração com as Entidades sem fins lucrativos que prestam serviços educacionais complementares de Educação Especial, que ficarão dispensadas de chamamento publico em consonância com o artigo 30, VI da respectiva lei e Decreto Municipal nº 9.089/2017 artigo 22 e seguintes, para entidades já credenciadas junto á Secretaria de Educação de Barretos.

Valor per capta Anual: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Valor Total: R\$ 175.500,00(cento e setenta e cinco mil, quinhentos reais)

Assinam: Guilherme Henrique de Ávila – Prefeito Municipal
Valeria Ap. Fabricio Mauro Recco – Secretaria Mun. de Educação
Fabio Alves Ferreira – Presidente

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo: 3254/2018

Partes: Município de Barretos – SP (Sec. Munic. de Educação) e a Creche “Dom José de Matos Pereira”.

Objeto: Prestação de serviços para desenvolvimento de atividades educacionais no atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na Educação Infantil.

Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 13.019/14, em seu artigo 31, VI e Decreto Municipal nº 9.089/2017 artigo 22 e seguintes.

Vigência: 200 (duzentos) dias letivos e/ou 10 (dez) meses do presente ano.

Justificativa de Dispensa: A parceria consiste no atendimento de crianças de 0(zero) a 3 (três) anos de idade em entidades sem fins lucrativos, com a finalidade de atender a demanda de vagas de educação infantil no município de Barretos-SP, tendo como pressuposto legais a Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e alterações subsequentes, para fins de constituição de Termo de Colaboração com as Entidades sem fins lucrativos que prestam serviços educacionais, que ficarão dispensadas de chamamento publico em consonância com o artigo 30, VI da respectiva lei e Decreto Municipal nº 9.089/2017 artigo 22 e seguintes, para entidades de Educação Infantil já credenciadas junto a Secretaria Municipal de Educação de Barretos.

Valor per capta anual: R\$3.000,00 (três mil reais)
Valor Total: R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais)

Assinam: Guilherme Henrique de Ávila – Prefeito Municipal
Valeria Ap. Fabricio Mauro Recco – Secretária Mun. de Educação
Leila Gemha Taha – Presidente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo: 3255/2018

Partes: Município de Barretos – SP (Sec. Munic. de Educação) e a Lar da Criança Legionárias de Ismael.

Objeto: Prestação de serviços para desenvolvimento de atividades educacionais no atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na Educação Infantil.

Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 13.019/14, em seu artigo 31, VI e Decreto Municipal nº 9.089/2017 artigo 22 e seguintes.

Vigência: 200 (duzentos) dias letivos e/ou 10 (dez) meses do presente ano.

Justificativa de Dispensa: A parceria consiste no atendimento de crianças de 0(zero) a 3 (três) anos de idade em entidades sem fins lucrativos, com a finalidade de atender a demanda de vagas de educação infantil no município de Barretos-SP, tendo como pressuposto legais a Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e alterações subsequentes, para fins de constituição de Termo de Colaboração com as Entidades sem fins lucrativos que prestam serviços educacionais, que ficarão dispensadas de chamamento publico em consonância com o artigo 30, VI da respectiva lei e Decreto Municipal nº 9.089/2017 artigo 22 e seguintes, para entidades de Educação Infantil já credenciadas junto a Secretaria Municipal de Educação de Barretos.

Valor per capta anual: R\$3.000,00 (três mil reais)
Valor Total: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

Assinam: Guilherme Henrique de Ávila – Prefeito Municipal
Valeria Ap. Fabricio Mauro Recco – Secretária Mun. de Educação
Eduardo Croys Felthes – Presidente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo: 3258/2018

Partes: Município de Barretos – SP (Sec. Munic. de Educação) e a Centro de Educação Infantil Nossa Casinha.

Objeto: Prestação de serviços para desenvolvimento de atividades educacionais no atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na Educação Infantil.

Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 13.019/14, em seu artigo 31, VI e Decreto Municipal nº 9.089/2017 artigo 22 e seguintes.

Vigência: 200 (duzentos) dias letivos e/ou 10 (dez) meses do presente ano.

Justificativa de Dispensa: A parceria consiste no atendimento de crianças de 0(zero) a 3 (três) anos de idade em entidades sem fins lucrativos, com a finalidade de atender a demanda de vagas de educação infantil no município de Barretos-SP, tendo como pressuposto legais a Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e alterações subsequentes, para fins de constituição de Termo de Colaboração com as Entidades sem fins lucrativos que prestam serviços educacionais, que ficarão dispensadas de chamamento publico em consonância com o artigo 30, VI da respectiva lei e Decreto Municipal nº 9.089/2017 artigo 22 e seguintes, para entidades de Educação Infantil já credenciadas junto a Secretaria Municipal de Educação de Barretos.

Valor per capta anual: R\$3.000,00 (três mil reais)
Valor Total: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

Assinam: Guilherme Henrique de Ávila – Prefeito Municipal
Valeria Ap. Fabricio Mauro Recco – Secretária Mun. de Educação
Maria Madalena Lopes Almado – Presidente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo: 3260/2018

Partes: Município de Barretos – SP (Sec. Munic. De Educação) e o Centro de Educação e Assistência Santo Antônio de Pádua.

Objeto: Prestação de serviços para desenvolvimento de atividades educacionais no atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na Educação Infantil.

Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 13.019/14, em seu artigo 31, VI e Decreto Municipal nº 9.089/2017 artigo 22 e seguintes.

Vigência: 200 (duzentos) dias letivos e/ou 10 (dez) meses do presente ano.

Justificativa de Dispensa: A parceria consiste no atendimento de crianças de 0(zero) a 3 (três) anos de idade em entidades sem fins lucrativos, com a finalidade de atender a demanda de vagas de educação infantil no município de Barretos-SP, tendo como pressuposto legais a Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e alterações subsequentes, para fins de constituição de Termo de Colaboração com as Entidades sem fins lucrativos que prestam serviços educacionais, que ficarão dispensadas de chamamento publico em consonância com o artigo 30, VI da respectiva lei e Decreto Municipal nº 9.089/2017 artigo 22 e seguintes, para entidades de Educação Infantil já credenciadas junto a Secretaria Municipal de Educação de Barretos.

Valor per capta anual: R\$3.000,00 (três mil reais)
Valor Total: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)

Assinam: Guilherme Henrique de Ávila – Prefeito Municipal
Valeria Ap. Fabricio Mauro Recco – Secretária Mun. de Educação
Aparecida Rosa Moro Carneiro – Presidente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo: 3261/2018

Partes: Município de Barretos – SP (Sec. Munic. de Educação) e Clube das Mãeszinhas.

Objeto: Prestação de serviços para desenvolvimento de atividades educacionais no atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na Educação Infantil.

Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 13.019/14, em seu artigo 31, VI e Decreto Municipal nº 9.089/2017 artigo 22 e seguintes.

Vigência: 200 (duzentos) dias letivos e/ou 10 (dez) meses do presente ano.

Justificativa de Dispensa: A parceria consiste no atendimento de crianças de 0(zero) a 3 (três) anos de idade em entidades sem fins lucrativos, com a finalidade de atender a demanda de vagas de educação infantil no município de Barretos-SP, tendo como pressuposto legais a Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e alterações subsequentes, para fins de constituição de Termo de Colaboração com as Entidades sem fins lucrativos que prestam serviços educacionais, que ficarão dispensadas de chamamento publico em consonância com o artigo 30, VI da respectiva lei e Decreto Municipal nº 9.089/2017 artigo 22 e seguintes, para entidades de Educação Infantil já credenciadas junto a Secretaria Municipal de Educação de Barretos.

Valor per capta anual: R\$3.000,00 (três mil reais)
Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Assinam: Guilherme Henrique de Ávila – Prefeito Municipal
Valeria Ap. Fabricio Mauro Recco – Secretária Mun. de Educação
Maria Cristina Nogueira Ribeiro Machado – Presidente

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 5.537, DE 1.º DE MARÇO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DA LEI N.º 4.111, DE 06 DE AGOSTO DE 2008, COM ALTERAÇÃO SUBSEQUENTE, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO URBANO QUE ESPECIFICA, À UNIÃO FEDERAL, PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARRETOS - ARF/BARRETOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o caput do artigo 3.º da Lei n.º 4.111, de 06 de agosto de 2008, com alteração subsequente, o qual passa a contar com a seguinte redação:

“**Art. 3.º** - A donatária terá o prazo de 10 (dez) anos para o início das obras, e de 12 (doze) anos para a conclusão e funcionamento da Agência da Receita Federal do Brasil em Barretos - ARF/Barretos, a contar da escritura pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, sem direito à indenização por eventuais benefícios implantados no mesmo. (NR)”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 1.º de março de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

LEI N.º 5.538, DE 1.º DE MARÇO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DA LEI N.º 4.636, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO URBANO QUE ESPECIFICA, À UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA 38.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO NA CIDADE DE BARRETOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 3.º da Lei n.º 4.636, de 16 de dezembro de 2011, o qual passa a contar com a seguinte redação:

“**Art. 3.º** - A donatária terá o prazo de 10 (dez) anos para o início das obras, e de 12 (doze) anos para a conclusão da construção da Sede da 38.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo na Cidade de Barretos, a contar da escritura pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, sem direito à indenização por eventuais benefícios implantados no mesmo. (NR)”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 1.º de março de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO

Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Barretos.

www.barretos.sp.gov.br

TIAGO CARDOSO DE ALMEIDA

Bacharel em Comunicação Social - Publicitário DRT 0006291/SP | Jornalista MTB 0084055/SP
Projeto Gráfico e Diagramação do Jornal Folha de Barretos

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação
Gabinete do Prefeito - Av. Almirante Gago Coutinho nº 500 - Bairro Rios
Fone: (017) 3321-1139 - CEP 14.783-200 BARRETOS/SP

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação

Email.: imprensa@imprensabarretos.sp.gov.br



Além de causar 3 doenças (Dengue, Chikungunya e Zika Vírus), o mosquito Aedes Aegypti também pode causar a Microcefalia, em decorrência do contágio com Zika Vírus durante a gravidez.

Por esse motivo, se você deseja engravidar, fale com seu médico e siga as seguintes medidas: Acompanhamento rigoroso e pré-natal, utilização de roupas compridas (blusas e calças), uso de repelentes e contribua com a eliminação da água parada.

DENUNCIE,
PROCURE A PREFEITURA.
3321.1100



www.barretos.sp.gov.br



Barretos